



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA**

Em 24/02/05  
*[Assinatura]*  
 Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº**  
**PL 1746/2005**

(De Vários Deputados)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em 25/02/05.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.418, de 04 de agosto de 2004, que "Dispõe sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal".

*[Assinatura]*  
 Eliana Pedrosa Lima  
 Chefe da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados à Lei nº 3.418, de 04 de agosto de 2004, os artºs. 7º-A e 19-A abaixo:

"Art. 7º-A - A contratação de parceria público-privada em que mais de 40% (Quarenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica".

"Art. 19-A. O órgão de que trata o artigo anterior remeterá à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, com periodicidade semestral, relatórios de desempenho dos contratos de parceria público-privada.

Parágrafo único - Para fins de atendimento às diretrizes de transparência dos procedimentos e das decisões, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, os relatórios de que trata este artigo serão disponibilizados ao público, por meio de rede pública de transmissão de dados".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Quando da deliberação do Projeto de Lei que instituiu o programa de parceria público-privada no Distrito Federal e que resultou na edição da Lei nº 3.418/04, apresentamos várias emendas que tinham como objetivo tornar os procedimentos e as decisões mais transparentes. Contudo foram rejeitadas.

*[Assinatura]*

*[Assinaturas]*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1746/05  
 Fls. Nº 01 OK

16028-1150/2005-000

Com a vigência da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que trata de normas gerais de parceria público-privada e que obriga o Distrito Federal às suas regras, foi inserido o seguinte § 3º no art. 10:

**"Art. 10. ....**

**§ 3º As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica".**

Portanto, a Lei Federal, como norma geral, já obriga o Poder Executivo local a enviar à Câmara Legislativa as parcerias cuja contratação tenha que ser paga pela Administração Pública ao parceiro privado com patrocínio em mais de 70% (setenta por cento). Trata-se, portanto, de norma geral. O que estamos propondo é uma norma específica, de âmbito local, reduzindo esse percentual para 40% (quarenta por cento). Estaríamos ferindo a norma federal se estivéssemos propondo que esse percentual fosse superior a 70%, o que não é o caso.

Quanto ao mérito do disposto no art. 19-A acima, estamos simplesmente inserindo na legislação local o que preceituado na legislação federal aplicável à União, buscando com isso tornar mais transparente os procedimentos e decisões tomadas.

Ante ao exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,

Deputado AGNALDO DE JESUS

Deputada ARLETE SAMPAIO

Deputado BENÍCIO TAVARES

Deputado CHICO FLORESTA

Deputada ANILCEIA MACHADO

Deputado AUGUSTO CARVALHO

Deputado BRUNELLI

Deputado CHICO LEITE

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL N.º 1746/05  
Fls. N.º 02 CMJ

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputada ELIANA PEDROSA

Deputada ERIKA KOKAY

Deputado EURIDES BRITO

Deputado EXPEDITO BANDEIRA

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Deputado GIM ARGELLO

Deputado JOÃO DE DEUS

Deputado JORGE CAUHY

Deputado JOSÉ EDMAR

Deputado LEONARDO PRUDENTE

Deputado ODILON AIRES

Deputado PAULO TADEU

Deputado PEDRO PASSOS

Deputado PENIEL PACHECO

Deputado WILSON LIMA

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL No 1746 / 05

Fis. N.º 03 019